



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani”

Email: camaraibarama@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Ibarama, 07 de maio de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA”

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município de Ibarama, observado o disposto no art. 37, X, e no art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 2.335/2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, concede aumento real sobre o vencimento básico do servidor ocupante do seguinte cargo:

I – Assessor Legislativo: aumento real correspondente a 14,06% (quatorze vírgula seis por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

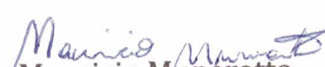
Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* deste artigo incide exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo, sem prejuízo das demais vantagens pecuniárias já incorporadas à remuneração do servidor, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 07 de maio de 2026.

Sala das Sessões Norlei Luiz Mariani, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte seis.


FERNANDO PUNTEL
Presidente do Poder Legislativo

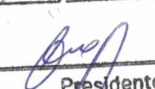

Mauricio Munarotto
Vice-Presidente


Tamara Dal Ri
1º Secretário

VOTOS A FAVOR: 07

VOTOS CONTRA: 0

EM 18 / 05 / 2026


Presidente


Marciano Knirsch
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover a reestruturação remuneratória do cargo de Assessor Legislativo do Poder Legislativo do Município de Ibarama, mediante a concessão de aumento real sobre o vencimento básico do cargo, considerando a defasagem remuneratória atualmente existente, o significativo aumento das atribuições desempenhadas e a necessidade de adequação da remuneração à complexidade das funções exercidas.

O cargo de Assessor Legislativo, além das atividades diretamente relacionadas ao assessoramento parlamentar, passou a concentrar diversas funções administrativas essenciais ao regular funcionamento da Câmara Municipal, assumindo papel estratégico na organização interna e na operacionalização dos serviços administrativos e institucionais da Casa Legislativa.

Entre as atribuições atualmente desempenhadas destacam-se a gestão e alimentação de sistemas internos e externos, como LicitaCon, BLM, Processo Eletrônico e demais sistemas vinculados ao Tribunal de Contas; operacionalização dos sistemas de compras, contratos, patrimônio público e transparência; condução de processos de compras públicas, incluindo dispensas de licitação, inexigibilidades e contratações diretas; administração do site oficial e das redes sociais institucionais; organização das pautas das sessões ordinárias e extraordinárias; além da coordenação de eventos e atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal.

Trata-se, portanto, de um cargo que exige elevado grau de responsabilidade, organização administrativa, conhecimento técnico multidisciplinar, comprometimento funcional e constante atualização profissional, sobretudo diante das frequentes alterações legislativas, tecnológicas e dos mecanismos de controle externo aplicados à Administração Pública.

A medida proposta busca, assim, adequar a remuneração do cargo à realidade das atribuições atualmente exercidas, bem como fortalecer a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A presente adequação remuneratória visa à valorização do cargo de Assessor Legislativo, em razão da ampliação das atribuições desempenhadas e da necessidade de compatibilizar a remuneração com as responsabilidades do cargo e a realidade de órgãos públicos semelhantes. Assim, considerando o interesse público e a valorização funcional, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Ibarama/RS, 07 de maio de 2026.


FERNANDO PUNTEL
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com


Mauricio Munarotto
Vice-Presidente


Tamara Dal Ri
1º Secretário


Marcolino Knirsch
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

‘Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani’

Email: camaraibarama@gmail.com

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de aumento real ao cargo de Assessor Legislativo do Poder Legislativo do Município de Ibarama – RS.

A matéria insere-se na competência administrativa do Poder Legislativo Municipal, que detém autonomia administrativa e financeira para dispor sobre a organização de seus serviços e a remuneração de seus servidores, nos termos da Constituição Federal e da Legislação Municipal pertinente.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, uma vez que compete à Mesa Diretora propor matérias relacionadas ao quadro de pessoal e à remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Verifica-se que a proposição busca promover adequação remuneratória do cargo de Assessor Legislativo, considerando a defasagem remuneratória existente, o aumento das atribuições desempenhadas, a complexidade das funções exercidas e a necessidade de reestruturação administrativa e adequação à realidade funcional atualmente existente no âmbito da Câmara Municipal.

Consta nos autos estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verifica afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tampouco aos limites constitucionais e legais relacionados à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Ibarama/RS, 07 de maio de 2026.

Roger Pereira Puntel
Assessor Jurídico
OAB/RS 112.536



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o aumento de despesa decorrente da concessão de aumento real ao cargo de Assessor Legislativo do Poder Legislativo Municipal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, que há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa decorrente da presente medida, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Poder Legislativo Municipal.

Ibarama/RS, 07 de maio de 2026.


FERNANDO PUNTEL
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA***'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'*Email: camaraibarama@gmail.com**DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, para fins de instrução do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de aumento real ao cargo de Assessor Legislativo do Poder Legislativo do Município de Ibarama, que:

1. Há previsão orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual vigente para suportar a despesa decorrente da medida proposta.
2. O impacto financeiro anual estimado decorrente da concessão do aumento real de 14,06% ao cargo de Assessor Legislativo é de aproximadamente R\$ 5.856,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais), considerando o acréscimo remuneratório anual de R\$ 4.800,00 e os encargos patronais incidentes sobre a folha de pagamento.
3. A despesa decorrente da presente proposição não ultrapassa os limites de gastos com pessoal estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal pela legislação vigente.
4. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro contempla:
 - o acréscimo sobre o vencimento básico do cargo;
 - os reflexos sobre encargos patronais (INSS);
 - a projeção da despesa para os próximos dois exercícios financeiros.
5. A medida mostra-se compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, não comprometendo o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Legislativo Municipal.

TABELA DEMONSTRATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Descrição	Valor Mensal (R\$)
Vencimento atual	2.846,44
Valor do aumento (14,06%)	400,21
Novo vencimento	3.246,65
Encargos patronais aproximados	84,00
Impacto mensal total aproximado	484,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os fins legais.

Ibarama/RS, 07 de maio de 2026.

Responsável pelo Setor Contábil

Presidente da Câmara Municipal de Ibarama/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de aumento real ao cargo de Assessor Legislativo do Poder Legislativo do Município de Ibarama – RS.

A matéria insere-se na competência administrativa do Poder Legislativo Municipal, que detém autonomia administrativa e financeira para dispor sobre a organização de seus serviços e a remuneração de seus servidores, nos termos da Constituição Federal e da Legislação Municipal pertinente.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, uma vez que compete à Mesa Diretora propor matérias relacionadas ao quadro de pessoal e à remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Verifica-se que a proposição busca promover adequação remuneratória do cargo de Assessor Legislativo, considerando a defasagem remuneratória existente, o aumento das atribuições desempenhadas, a complexidade das funções exercidas e a necessidade de reestruturação administrativa e adequação à realidade funcional atualmente existente no âmbito da Câmara Municipal.

Consta nos autos estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verifica afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tampouco aos limites constitucionais e legais relacionados à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Ibarama/RS, 07 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROGER PEREIRA PUNTEL
Data: 15/05/2026 14:54:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Roger Pereira Puntel
Assessor Jurídico
OAB/RS 112.536

[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]